



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**LEI N.º 2.904, DE 25 DE ABRIL DE 2012**

**Dispõe sobre denominação de travessa que menciona,  
e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** É denominada de travessa Ovídio Martins Lisboa a travessa como início na rua Ovídio Martins Lisboa e paralela com a rua Anísio Botelho, no bairro Nossa Senhora de Fátima.

**Parágrafo único.** É fixado o prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, para o Poder Executivo proceder à identificação da travessa com a denominação referida no *caput* deste artigo, bem como a devida comunicação a CEMIG, a COPASA, à ECT e às empresas de telecomunicações locais.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 25 de abril de 2012.

**VASCO PRAÇA FILHO**  
Prefeito Municipal

